



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]
EMENTA: Acesso a documento do CRUESP. Fase de conclusão da autoridade. Restrição temporária. Provimento condicionado, acesso logo após a decisão administrativa.

DECISÃO OGE/LAI nº 032/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, número SIC em epígrafe, para acesso a documento do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo, além de informações sobre a data do envio do documento e a proposta da Secretaria para atender às Universidades.
2. Em resposta inicial, o ente demandado informou que o documento não havia sido enviado pelo CRUESP. Ante recurso, foi assinalada a data do recebimento e que este se encontra em apreciação, sendo o posicionamento em relação à demanda divulgado após estudos. Insatisfeito, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública.
4. A controvérsia no presente pedido de acesso gira em torno de fornecimento de documento e posicionamento acerca deste, que se encontra em apreciação pela Secretaria demandada.
5. Como se sabe, a Lei de Acesso à Informação permite que o acesso pretendido seja postergado caso se configure a hipótese do artigo 7º, §3º, bem como o Decreto Estadual 58.052/2012, no artigo 10º, §3º, a preceituar temporária restrição de acesso sobre os procedimentos e os documentos que fundamentam ato decisório, sendo a publicidade garantida logo após a edição do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Nesse contexto, revela-se possível o atendimento da solicitação, pois presentes as condições legalmente estipuladas, garantindo-se a publicidade sobre seu teor, assim que verificada a edição do ato administrativo correspondente e imediatamente após sua prolação.
7. Diante do exposto, verificada a possibilidade de atendimento do pedido conforme a condição temporal apontada, **conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento**, devendo ser garantido o acesso logo após o período de restrição temporária do expediente, com fundamento nos artigos 7º, §3º, e 11, caput, da Lei de Acesso à Informação e 10º, §3º, do Decreto Estadual 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de fevereiro de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO